



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1388

Recife - Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 109/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Aogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.729/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 110/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.362/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 22/01/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.362/2023 do dia 24/11/2023, publicada no DOE do dia 25/11/2023, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 111/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 470012/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/01/2024 a 21/01/2024, em razão da licença do Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 112/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 113/2024**Recife, 15 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2024 a 22/02/2024, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 114/2024**Recife, 15 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2024 a 22/02/2024, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 115/2024**Recife, 15 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado

final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 32, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 116/2024**Recife, 15 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 32, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Designar a Promotora de Justiça acima mencionada para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 25/02/2024 a 29/02/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 117/2024**Recife, 15 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 32, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamarandé, de 1ª Entrância, no período de 25/02/2024 a 29/02/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo.

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no dia 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 118/2024
Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamarandé, de 1ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 119/2024
Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II – Atribuir-lhe, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 014/2024
Recife, 15 de janeiro de 2024

DESPACHOS Nº 014/2024 - PGJ/CG

Número protocolo: 469764/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/01/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 469304/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/02/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 469837/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469782/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469168/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469254/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469565/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão em 04/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 469293/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469929/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469922/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469305/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Considerando que já houve o registro do plantão objeto do presente, archive-se face desistência do pedido formulado pelo requerente.

Número protocolo: 469917/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469918/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469921/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469805/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469869/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469881/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469882/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469884/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469885/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469887/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469889/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469890/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469891/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469894/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469895/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469897/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469905/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469604/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo

de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22 a 31/01/2024, 01 a 10/02/2024 e 03 a 12/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469162/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01/02 a 20/02/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 21/02 a 01/03/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto nos arts. 21 e 23, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469824/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/07/2024, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469799/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469811/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/01/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469822/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/01/2024

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469765/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/01/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para o mês de fevereiro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469433/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/01/2024

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES Nº PGJ nº 001/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, EM EXERCÍCIO, DRA. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0321.0024684/2023-81

Suscitante: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Educação

Suscitado: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Saúde

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº

12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Educação, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

SEI nº 19.20.1296.0027096/2023-66

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital

Suscitado: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

SEI nº 19.20.1760.0025520/2023-59

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação na Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

SEI nº 19.20.1293.0027593/2023-78

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital

Suscitado: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 3º Juizado Especial Criminal

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 3º Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

Arquimedes DOC 12396224

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 1º Juizado Especial Criminal da Capital (JECRIM)

Suscitado: 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 049/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 469977/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1455/2023/2023 publicada em 19/12/2023 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/02/2024.”

Leia- se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 26/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 050/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1.475/2023 de 22/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 051/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1.475/2023 de 22/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº 08/01/2024 a 12/01/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

Número protocolo: 469584/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469809/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469825/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/01/2024

Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466037/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/01/2024
 Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469758/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/01/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 469693/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/01/2024
 Nome do Requerente: RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469737/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 09/01/2024
 Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469741/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/01/2024
 Nome do Requerente: ADRIANO DANZI DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469610/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/01/2024
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469656/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/01/2024
 Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469139/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/01/2024
 Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 468337/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/01/2024
 Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 469619/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/01/2024
 Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº Inquérito Administrativo 001/2023
Recife, 15 de janeiro de 2024
 Inquérito Administrativo 001/2023

DESPACHO

Com fundamento nos termos do Art. 220, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DO de 03/02/2023, AUTORIZO a prorrogação do prazo, do referido Inquérito, por mais 60 (sessenta) dias úteis.

Após a publicação desta decisão em meio oficial, determino sua imediata remessa à CPPAD para as providências necessárias.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 009/2024
Recife, 15 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 85
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 12/01/24
 Interessado(a): Mainan Maria da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 86
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/01/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 87
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/01/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 165/2023
 Data do Despacho: 11/01/24
 Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Reiteradas
 Data do Despacho: 11/01/24
 Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Diante do impulso dado ao procedimento que ensejou a abertura do presente SEI, bem como as razões apresentadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça, determino o arquivamento do presente processo SEI, no âmbito desta Corregedoria Geral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: GACE
Data do Despacho: 11/01/24
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Cadastramento ILPIs
Data do Despacho: 11/01/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 057/2023
Data do Despacho: 11/01/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante a proximidade a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento e, lado outro, a (...), determino a renovação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 058/2023
Data do Despacho: 11/01/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante a proximidade a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento e, (...), determino a renovação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO 03/2024 – GEDIMEST RESOLUÇÃO Nº 01/2024-ESMP/PE

Recife, 6 de setembro de 2023

AVISO 03/2024 – GEDIMEST
RESOLUÇÃO Nº 01/2024-ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2024).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2024), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Revoga-se a RESOLUÇÃO 02/2022-ESMP que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco – PENUM/MPPE - 2022.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Frederico José Santos de Oliveira
Tavares

Silvio José Menezes de

Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE

Conselheiro do CTP da

ESMP/PE

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Conselheira do CTP da ESMP/PE

Luiz Gustavo Simões Valença
Conselheiro do CTP da

ESMP/PE

Rodrigo Ferraz de Castro Remígio
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PENUM/MPPE.

§ 1º. A regulamentação do PENUM/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, o credenciamento, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estudantes na modalidade de estágio não obrigatório de ensino superior e de nível médio, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O PENUM/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004, nº 128/2008 e nº 384/2018) e suas alterações posteriores, atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PENUM/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de nível universitário e nível médio, a eles credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação nos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º o estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento do estudante no PENUM, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos, consecutivos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alternados, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 4º em caso de prorrogação do estágio, solicitada por meio de Aditivo, será obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula e o término do estágio sempre se dará com o fim das atividades escolares (fim do semestre) ou na data que completar dois (02) anos de estágio, independentemente da data da colação de grau do estudante.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PENUM/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização e execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de nível universitário e de nível médio interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO II

DO ESTAGIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 4º. Consoante dispõe a redação atual do art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, os estagiários do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais e unidades administrativas nominados no art. 2º, § 1º, deste Regulamento, devidamente convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante aqueles no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. O ingresso no PENU/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.

Seção II

Do Processo de Seleção Pública

Art. 5º. O candidato à vaga de estágio será submetido ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio no PENUM/MPPE mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada com classificação da maior para a menor nota.

§ 1º O processo seletivo será realizado de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

§2º O edital definirá o número de vagas disponíveis e servirá para o preenchimento dessas vagas e de outras que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§3º O edital de seleção poderá ser publicado no portal do MPPE antes do período estabelecido para as inscrições, bem como no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e no portal eletrônico (site) da empresa vencedora da Licitação para execução do certame.

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros, Indígenas, Pessoas com Deficiência e Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários, observando-se os seguintes percentuais mínimos, sendo aplicáveis também às vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo:

I – 30% (trinta por cento) para os Negros, conforme o disposto na Resolução nº 217 de 15/07/2020 do CNMP que altera a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência (PCD);

III – 5% (cinco por cento) para os indígenas;

IV – 1% (um por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.955, de 3 de julho de 2020.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 02 (dois) para os Negros, 5 (cinco) para as pessoa com deficiência (PCD), 10 (dez) para os indígenas e 10 (dez) par pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, que poderá ser filmada e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos que concorrerem às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º O candidato que se declarou pessoa com deficiência (PcD), deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Laudo Médio (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital que comprove a deficiência.

§ 4º. O candidato que se declarou indígena deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 5º O candidato que se declarou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de documentação Oficial com foto que comprove a idade.

§ 6º. Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 7º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios e regras definidas em edital de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcD), candidatos negros, candidatos indígenas e a candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PENUM/MPPE será efetuada exclusivamente pela internet, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distribuídas perante as diversas Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo) do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital de Inscrição do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, quando for o caso.

Art. 8º. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 9º. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I - Para o curso Superior de Direito:

a) uma prova de Redação em língua portuguesa, sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à qual será atribuída nota de 00 (zero) a 10 (dez);

b) uma prova objetiva de conhecimento específico, composta de 50 (cinquenta) questões inéditas, na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta ("A" a "E") e uma única resposta correta:

Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípio, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integrará o Edital de Inscrição.

II - Para os cursos de nível Superior:

Uma prova objetiva de conhecimento específico, composta de 40 (quarenta) questões inéditas, na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta ("A" a "E") e uma única resposta correta, de acordo com o programa que integrará o Edital de Inscrição cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez):

a) Português - 20 questões;

b) Conhecimentos Gerais - 10 questões;

c) Informática - 10 questões.

III - Para o curso de nível Médio:

Uma prova objetiva, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, de acordo com o programa que integra o Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez):

a) Português - 10 questões;

b) Conhecimentos Gerais - 10 questões.

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. Para o Curso de Direito - A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das Notas das provas, sendo automaticamente desclassificado (eliminado do

processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 3º. Para os Cursos Superiores Administrativos - nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das Notas das partes da prova objetiva (Português, Conhecimentos Gerais e Informática). Serão APROVADOS os candidatos que, na prova, obtiverem nota igual ou superior 50% (cinquenta por cento) da prova..

§ 4º. Para Cursos de Nível Médio - nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das Notas das partes da prova objetiva (Português e Conhecimentos Gerais). Serão APROVADOS os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), referente ao somatório dos valores das questões de Português e de Atualidades. Serão considerados REPROVADOS os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova objetiva.

§ 5º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Para o curso Superior de Direito:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;

b) maior nota na prova objetiva;

c) maior nota na prova de redação;

d) Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será confrontada no ato do credenciamento);

e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

II - Para os cursos de nível Administrativos:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;

b) maior nota na prova de Português;

c) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

d) estiver mais adiantado no Curso de Graduação (esta situação será confrontada no ato do credenciamento);

e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

III - Para o curso de nível Médio:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;

b) maior nota na prova de Português;

c) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

d) estar mais adiantado no Curso (esta situação será confrontada no ato do credenciamento);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

§ 6º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio no PENUM/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10º. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Gerência de Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 11. O candidato antes de fazer a sua inscrição, deverá verificar com sua instituição de ensino a existência de convênio vigente ou Termo de Acordo com a PGJ a fim de regulamentar, dentre outros, as obrigações das partes, necessidade de obediência aos ditames da lei específica que regulamenta a contratação de estagiários, com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Sem o referido convênio ou Termo de Acordo firmado entre as partes e vigente, o candidato não poderá ser credenciado ao PENUM/MPPE.

Art. 12. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 13. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 14. São requisitos para o credenciamento no PENUM/MPPE além do TCE:

I – cópia digital do RG (frente e verso);

II – cópia digital do CPF;

III – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia digital da Carteira de Reservista – Dispensa);

IV – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: cópia digital da Certidão do TSE emitida pela internet);

V – cópia digital de comprovante de estar matriculado:

Nível Superior do curso de graduação em Direito - estar cursando, no momento do credenciamento, o 5º período, ou os últimos três anos, ou ainda, Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso;

Nível Superior dos cursos Administrativos: - estar cursando, no momento do credenciamento, o 4º período ou os últimos três anos, ou ainda, Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso;
Nível médio: - nos três últimos anos do curso.

VI – cópia digital do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - custeado pelo candidato e comprovando aptidão clínica para realização do estágio;

VII – cópia digital do comprovante de residência atual;

VIII – cópia digital preenchida do Formulário Dados Cadastrais do Estagiário com a documentação;

IX – cópia digital preenchida do Formulário de Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio com a documentação;

X – cópia digital preenchida do Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte;

XI – cópia digital (tipo pdf) da conta salário (operação 37) de sua titularidade na CEF (Caixa Econômica Federal), para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte.

XII – o candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 anos no ato do credenciamento;

XIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (TCTD);

XIV – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS)

Parágrafo único. Todas as Instituições de Ensino devem ser escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniadas com o MPPE;

Art. 15 As convocações posteriores, após a publicação do resultado final; implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida no artigo 14 em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados da seleção.

§ 1º. O prazo estabelecido, para a entrega do TCE, poderá ser ampliado por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento em tempo hábil pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 16. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite estabelecida no Edital de Inscrição.

Art. 17. O quantitativo de estagiários serão encaminhados às Unidades do MPPE após o credenciamento com base na dotação orçamentária em vigor, conforme o disposto a seguir:

§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos Administradores/Gestores/Orientadores das Unidades Administrativas e aos Membros dos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, que solicitaram em tempo hábil, estagiários à Escola Superior ou que já estejam cadastrados no banco de dados das solicitações.

§ 2º Ao candidato do curso de Direito credenciado no PENUM/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, a lotação é assegurada na primeira instância de atuação ministerial.

§ 3º Ao candidato do curso de Direito credenciado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PENUM/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 10º período, ou equivalente, a lotação deverá ser, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.

§ 4º. Os candidatos credenciados da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados, automaticamente, às Circunscrições Ministeriais, Promotorias de Justiça e as Unidades Administrativas, com base no número de vagas em vacância elencadas no edital de inscrição para o preenchimento.

§ 5º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro ou servidor orientador da Capital que implique no afastamento de suas atividades ministeriais ou administrativas, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição do Órgão ou da Unidade Administrativa do MPPE ao qual ele foi solicitado, em último caso, será devolvido à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP, ou ficará à disposição dos respectivos Administradores/Coordenadores/Gestores, no caso dos Órgãos ou Unidades Administrativas da R.M.R. e do interior do Estado para nova lotação.

§ 6º. As vagas disponibilizadas na Capital serão escolhidas pelos candidatos convocados e credenciados seguindo a ordem de classificação, respeitando os § 2º e § 3º do art. 17, quando for o caso. As vagas da R.M.R. e interior do Estado, compete aos Administrador/Coordenador/Gestor providenciar o preenchimento das vagas seguindo a ordem de Classificação e a escolha manifestada pelo candidato, condicionadas à conveniência e a necessidade do serviço.

§ 7º. Na Capital os estagiários do curso de Direito, após o período mínimo de 01 (um) poderão fazer o rodízio (mudança de lotação), por meio de permuta entre eles e com a anuência dos respectivos Orientadores. Nos demais Órgãos do MPPE (R.M.R. e interior do Estado) caberá ao Administrador/Coordenador/Gestor estabelecer o quantitativo de remanejamentos com base na necessidade e a conveniência do serviço na Unidade. Para os demais estagiários administrativos (de nível superior ou médio) não haverá remanejamentos.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 18 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, para atuar como auxiliar dos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo de que trata o art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

Parágrafo único. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar, em formulário próprio, que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário ou de nível médio, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

TÍTULO III

DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Seção I

Jornada e do Prazo

Art. 19. A carga horária no âmbito do MPPE será compatível com as atividades escolares e deverá cumprir 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais, exceto para os estagiários com deficiência.

Art. 20. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias, das Promotorias de Justiça e das Unidades Administrativas, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, sem vínculo empregatício consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004, 128/2008 e 384/2018) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os estagiários dos cursos superiores poderão exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo Orientador do estágio incumbido de exercer sua supervisão, na forma da regulamentação editada pela Instituição por Ato Administrativo.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Seção II

Direitos

Art. 21. Os estagiários do PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa-auxílio (auxílio financeiro), inclusive auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa 002/2022-ESMP, de 24 de fevereiro de 2022, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 1º. Para os estagiários de nível superior, o valor da bolsa-auxílio não será inferior ao salário mínimo mensal;

§ 2º Para os estagiários de nível médio perceberão a importância referente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo;

§ 3º A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado, na conta salário (operação 37) da CEF informada pelo estudante credenciado;

§ 4º Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte ou bolsa auxílio.

Art. 22. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 2º. É facultado o fracionamento do recesso em até 03 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º. O período de recesso poderá ser inferior ao estipulado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente do disposto no parágrafo 5º.

§ 4º. Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 5º. Eventuais períodos de recesso remunerado não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, depois de descontados os dias do(s) recesso(s) forense(s).

§ 6º. Os dias de recesso forense sempre serão descontados dos dias do recesso remunerado (férias) do estagiário a que tiver direito.

§ 7º. Após as deduções dos recessos forenses o saldo remanescente do recesso remunerado (férias) do estagiário deverá ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar ou em data em comum acordo com o Orientador do estágio.

Art. 23. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI – por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

VII – por até 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, desde que juntada à certidão de casamento;

VIII – por até 08 (oito) dias consecutivos para o pai, em razão de nascimento de filho, desde que juntada à certidão de nascimento;

IX – por 02 (dois) dias, para doação de medula óssea, mediante apresentação do respectivo atestado;

X – por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou a critério médico, em virtude de gestação da estagiária, desde que juntada à Licença Maternidade, sem direito a percepção da bolsa auxílio, auxílio-transporte, recesso remunerado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;

§ 3º A licença do disposto X não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

§ 4º. Para efeito do disposto no inciso X, o MPPE estabelecerá, quando possível, condições especiais de estágio, por tempo determinado, para a estagiária que se enquadre na condição de gestante com base na Resolução nº 250 do CNMP de 25/10/2022.

Art. 24 O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 1º. Para que o estudante obtenha o direito de ser dispensado das atividades do estágio e o não desconto da bolsa auxílio nos dias das avaliações, ele deverá preencher o Formulário de Dispensa de Provas, assinar conjuntamente com o seu Orientador e enviar à Divisão de Estágio juntamente com a folha(s) de frequência(s) que têm impacto.

§ 2º No(s) dia(s) de afastamento(s) por motivo da(s) avaliação(ões), confirmada(s) pelo Orientador, por meio do envio do Formulário de Dispensa de Provas, o estagiário não terá direito de receber o valor correspondente ao(s) auxílio(s)-transporte do(s) referido(s) dia(s).

Art. 25. Ao estagiário será conferido pela ESMP/PE o Certificado/Declaração de Conclusão de Estágio - PENUM/MPPE, nele constando certidão dos locais das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação geral de desempenho obtida no período.

§ ÚNICO. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelos Orientadores - membros do Ministério Público ou Servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 26. Os estagiários credenciados no PENUM/MPPE serão removidos das Unidades em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – por permuta;

II - a pedido do Orientador;

III – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Seção III

Deveres

Art. 27. São deveres dos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos servidores e membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – preencher a frequência ou registrar diariamente no ponto eletrônico e encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao estagiado a(s) cópias da(s) frequência(s), quando for o caso:

a contagem do tempo (período) do estágio, do pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do recesso, dependerão da apuração e checagem dos registros constantes no Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas;

o não recebimento da comprovação do Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência mensal (ou outra forma de comprovação) pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, até o prazo estipulado no inciso III deste artigo, implicará na retenção da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;

a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência ou Ponto Eletrônico, quando for o caso, será considerado como falta não justificada;

se o estagiário tiver um dia da semana alguma atividade escolar obrigatória no mesmo horário do estágio, ele deverá cumprir uma hora a mais nos demais dias de mesma semana como forma de compensação da carga horária semanal;

será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Órgão ou Unidade Administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias;

quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro do mesmo mês de apuração da Folha de Frequência do afastamento;

mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) de afastamento(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s);

a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s) e nem ser consideradas como "horas-extras".

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada semestre (julho e dezembro), o Formulário de Avaliação e o Relatório de Atividades de Estágio, devendo constar naqueles as assinaturas dos Orientadores - Membros do Ministério Público de Pernambuco ou Gestores (Servidores), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e responsáveis e por sua orientação profissional e/ou técnico-processual;

V – enviar à Instituição de Ensino conveniada relatório semestral de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VI – apresentar semestralmente à Escola Superior, quando for o caso, o comprovante de matrícula do Curso Superior ou de Nível Médio da Instituição de Ensino que se encontre vinculado;

VII – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VIII – participar das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à

atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;

IX – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem a Declaração de Conclusão de Estágio do PENUM/MPPE, e conforme o caso, também a bolsa-auxílio e os valores do recesso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cíveis, criminais e/ou administrativas cabíveis;

X – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá quando for o caso, e outras fontes de registro do tempo de estágio.

XI – o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via devidamente assinada e carimbada pela sua Instituição de Ensino à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos Orientadores - membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

XII - A solicitação do Recesso remunerado (férias) deverá ser encaminhada à GEDIMEST, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo.

XIII – Comunicar imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio o seu pedido desligamento do estágio, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

XIV – O acadêmico que se desligar do estágio e ficar, ainda, com algum valor a receber condicionada a entrega de alguma documentação como forma de comprovação de frequência, será informado pelo seu e-mail pessoal sobre essa pendência. O ex-estagiário terá o prazo de 1 (um) mês, a partir da data do desligamento ou afastamento, para entregar a devida documentação.

Encerrado esse prazo, sem o atendimento, ou providências pelo ex-estagiário, a Escola Superior tomará as medidas de desligamento no sistema de folha de pagamento e os valores não recebidos pelo ex-estagiário serão devolvidos aos cofres do MPPE.

Seção IV

Atribuições

Art. 28. São atribuições dos estagiários do Curso de Direito credenciados no PENUM/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 29. São atribuições dos estagiários de outros cursos de nível superior e nível médio credenciados ao PENUM/MPPE:

I – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPPE na consecução dos objetivos profissionais;

II – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

III – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

IV – desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

Seção V

Vedações

Art. 30. É vedado aos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros e servidores do Ministério Público, nas esferas judiciais, extrajudiciais ou administrativas;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PENUM/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 31. É incompatível com o estágio no Ministério Público o

exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 32. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do Interior do Estado, só poderão mudar de opção de estágio (Lotação) por meio de permuta, autorizados entre ambos Administradores/Coordenadores/Gestores das opções de estágio envolvidas ou, excepcionalmente, quando forem convocados, por meio de consulta pública e selecionados pela ESMP, e ainda que não tenham sido credenciados em sua opção, para preencherem vagas em vacâncias de outras localidades por insuficiência de aprovados.

Parágrafo Único. Os candidatos convocados e credenciados por meio de consulta pública, e que ainda não tenham sido credenciados em sua opção, para preencherem vagas em vacâncias de outras localidades, por conta de insuficiência de aprovados, serão transferidos em definitivo para sua nova opção de estágio.

CAPÍTULO III

DESLIGAMENTO

Art. 33. Os estagiários serão desligados do PENUM/MPPE:

I – automaticamente, quando completar 2 (dois) anos ou na data prevista para o encerramento do estágio informada no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – por conclusão do curso (término das atividades escolares) na instituição de ensino, independentemente da data de colação de grau, para os estudantes de nível superior e pela data da formatura para os estudantes de nível médio;

V – a pedido do estagiário;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IX - por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

X - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos será considerado como data de desligamento o último dia de atividade de estágio prestada.

Parágrafo segundo. O desligamento do PENUM/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na devolução total ou parcial da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Parágrafo terceiro. Os prazos previstos acima serão contados em dias corridos, excluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO IV

D O S O R I E N T A D O R E S (Administradores/Coordenadores/Gestores/Membros do MPPE)

Art. 34. Compete aos Administradores/Coordenadores/Gestores/Orientadores - Procurador(a), Promotor(a) de Justiça ou Servidor(a), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações salubres que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar Declaração/Certidão que comprove o estágio, Declaração de Dispensa de Disciplina de Prática quando solicitada pela Instituição de Ensino, Formulário de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, que deverão ser entregues pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 27, inciso V, desta Resolução.

V - confirmar a frequência mensal do estagiário assinando-a ou validando quando for por meio de sistema de ponto eletrônico.

VI - observar o cumprimento da carga horária diária do estagiário, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas em consonância com o art. 10, inciso II da Lei 11.788 de 25/09/2008.

VII - comunicar imediatamente, por escrito, à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou a Circunscrição Ministerial, qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário.

VIII - comunicar a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou à Circunscrição Ministerial qualquer fato anômalo, tais como: queda no rendimento escolar ou no rendimento nas atividades do estágio, ausência acima de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, por meio de abertura de processo no sistema SEI;

IX - estabelecer a programação do Recesso remunerado (férias) do estagiário.

X - encaminhar o Formulário de solicitação de gozo de recesso remunerado do estudante à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, com antecedência mínima de 30 dias do afastamento.

XI - acompanhar o cumprimento do período do estágio do estudante por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

XII - solicitar, quando for o caso, a prorrogação do estágio do estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio por meio do Sistema SEI.

XIII - comunicar, imediatamente, à Divisão de Estágio o

desligamento do estagiário, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 36. São atribuições da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio:

I - identificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE);

II - encaminhar os estagiários designados da para atuar perante as Unidades institucionais com base na sua classificação e escolha, quando for o caso;

III - supervisionar o desenvolvimento do PENUM/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV - manter o controle geral da frequência dos estagiários para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, e quando for o caso, do auxílio-transporte;

V - receber e apreciar o Relatório de Atividades de Estágio e Ficha de Avaliação a cada período de 6 (seis) meses dos estagiários;

VI - proceder o desligamento do estagiário quando solicitado pelo próprio estudante ou pelo Administradores/Coordenadores/Gestores/;

VII - propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PENUM/MPPE;

VIII - apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX - fornecimento de Declarações/Certificados de Conclusão do Estágio;

X - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 37. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I - propostas formuladas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II - avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PENUM/MPPE;

III - analisar e deliberar a proposta do Regulamento e do Edital de Inscrição do para o processo de seleção pública dos estagiários;

IV - homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE;

V - outras situações correlatas.

Art. 38. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PENUM/MPPE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa de Estágio;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

V – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VI – apoiar as atividades da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, dos Administradores e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PENUM/MPPE;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 39. Os Administradores/Coordenadores/Gestores – Membros e Servidores das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, Barreiros, Escadas, Tamandaré, Ribeirão, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PENUM/MPPE, as atribuições de Administradores/Gestores/Orientadores de Estágio, sob a orientação da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Administradores/Coordenadores/Gestores:

I – realizar integração dos novos estagiários;

II – encaminhar os estagiários às Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo), para desenvolverem suas atividades de estágio perante os Procuradores Regionais, Promotores de Justiça e Servidores que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PENUM/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;

IV – promover rodízio, quando for o caso, dos estagiários nas áreas de atuação ministerial, levando em consideração da necessidade e conveniência do serviço;

V – controlar, confirmar no ponto eletrônico, encaminhar frequência mensal dos estagiários por meio do Sistema SEI ou email à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

VI – validar a frequência mensal do estagiário no ponto eletrônico, quando for o caso;

VII – receber, controlar e encaminhar, por meio do Sistema SEI

à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio cópia do Relatório de Atividades de Estágio a Fichas de Avaliação dos estagiários a cada período de 6 (seis) meses;

VIII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários;

IX – informar ao Diretor da ESMP/PE o desligamento do estagiário;

X - cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 6 (seis) meses, Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM);

XI – atestar a veracidade das informações constantes no Formulário de solicitação de Auxílio-transporte preenchido pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior;

XII – encaminhar cópia digital da documentação do candidato exigida no Edital de Inscrição à ESMP exclusivamente pelo Sistema SEI.

XIII - compete ao Administrador/Gestor/Orientador do estágio designar o local de exercício do estagiário, seguindo ordem de Classificação na seleção (maior média), seguido da escolha manifestada pelo acadêmico, aliando a necessidade e a conveniência do serviço;

XIV – arquivar e controlar na Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa a documentação dos estagiários e encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio apenas cópia digital por meio do Sistema SEI;

XV – estabelecer previamente com os Orientadores e estagiários a programação do recesso remunerado (férias) de cada estudante;

XVI – encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial do Estágio, com antecipação de 01 (um) mês, o requerimento de solicitação recesso remunerado (férias) de cada estagiário;

XVII – acompanhar e controlar o período de estágio dos acadêmicos informando o seu término 01 (um) mês antes à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

XVIII - convocar novos candidatos da lista remanescente para substituir os estagiários desligados ou desistentes;

XIX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. O prazo de validade da seleção pública do PENUM/MPPE, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do MPPE.

Art. 41. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 42. O estagiário que for solicitado por um Orientador (Membro ou Servidor), estará vinculado à Unidade do MPPE ao qual o estudante foi lotado e não ao Membro ou Servidor do MPPE que o requereu.

Art. 43 O estagiário poderá exercer suas atividades de modo remoto, para isso deve observada a Instrução Normativa nº. 003/2022-ESMP, publicada no DOE em 17/11/2022.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 06 de setembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Frederico José Santos de Oliveira
 Silvio José Menezes de Tavares
 Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
 Conselheira do CTP da ESMP/PE Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Rodrigo Ferraz de Castro Remígio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
 PROCEDIMENTO Nº 02309.000.203/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares/PE, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que conforme o art. 127, caput, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, ainda, a defesa, através do inquérito civil e da ação civil pública de outros interesses;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal assegura que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que desde 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê a criação do CONSELHO TUTELAR, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a emissão da Resolução CONANDA nº 231/2022, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2022, provendo a atualização da Resolução nº 170-CONANDA, de 10/12/2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e

funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução CONANDA nº 231/2022 dispõe que Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO o teor do art. 134, da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012, no qual dispõe que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.";

CONSIDERANDO que a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal, conforme art. 4º, §3º da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 39º, caput e Parágrafo único Resolução CONANDA nº 231/2022, a função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local, devendo tal remuneração ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local;

CONSIDERANDO que a resolução nº 231/2022 do CONANDA exige dedicação exclusiva ao membro do Conselho Tutelar, vedando o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38);

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro: "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral";

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar possui o status de agente público em sentido amplo, fazendo jus à remuneração compatível com o regime ao qual os demais servidores públicos estão vinculados e com os mesmos direitos;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar não possui vínculo empregatício, todavia fica vinculado à estrutura municipal por desempenhar serviço público relevante, mantendo vínculo típico de agente público enquanto durar o mandato, mas não sendo funcionário público, já que não ingressa no serviço público por concurso, mas sim por eleição;

CONSIDERANDO que no curso da Notícia de Fato nº 02309.000.203/2023 constatou-se que a Lei Municipal nº 1.957/2013, que modificou o art. 27 da Lei Municipal nº 1.281/1995, estabelece a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com reajuste fixado nas mesmas datas e proporção em que foram reajustados os vencimentos dos funcionários públicos o Poder Executivo Municipal (art. 7º).

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 2.222/2020 em seu art. 1º fixou, para a legislatura de 2021-2024, os subsídios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

mensais do Prefeito (inciso I); do Vice-prefeito (inciso II); dos Secretários Municipais (inciso III) e dos Vereadores (inciso IV);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato que os Conselheiros Tutelares não estariam recebendo seus proventos de acordo com a Lei Municipal, refletindo, portanto, a desvalorização do Conselho Tutelar e de seus membros;

CONSIDERANDO que, apesar de oficiada, com diversas reiteraões, a Prefeitura de Palmares/PE não apresentou resposta ao Ministério Público quanto ao descumprimento da Lei Municipal que estabelece o reajuste dos proventos dos membros do Conselho Tutelar Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Palmares adequar à Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe que a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público de Pernambuco mostra-se essencial para exigir do Poder Executivo Municipal adequada remuneração para os conselheiros tutelares do Município de Palmares, que deve ser proporcional à complexidade dessas atividades, de forma a valorizar e reconhecer a importância deste profissional, que, por determinação legal, devem se dedicar exclusivamente à função;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares/PE, que realize o pagamento/reajuste dos proventos dos Conselheiros Tutelares Municipais atendendo ao disposto nas Leis Municipais nº 1.281/1995 e nº 2.222/2020, assim como ao estabelecido no art. 134, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012, visando à correta remuneração dos Conselheiros Tutelares, assegurando-lhes o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, no prazo de 60(sessenta) dias, encaminhando resposta a esta Promotoria de Justiça, bem como faça constar do projeto de lei orçamentária anual deste município de Palmares/PE previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

OFICIE-SE:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmares/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento;
2. À Ilustríssima Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares/PE, e, ao(à) Presidente do Conselho Tutelar de Palmares/PE, enviando-lhes cópias desta Recomendação para devido conhecimento;
3. À Câmara de Vereadores do Município de Palmares/PE, enviando cópia desta Recomendação para devido conhecimento;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
5. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registre-se.

Publique-se.
Notifique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento nº 02309.000.203/2023.

Palmares/PE, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01877.000.063/2023

Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.063/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.063/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento da Comunidade Terapêutica Vida Serena

INVESTIGADO: CLÍNICA TERAPEUTICA VIDA SERENA LTDA. (CNPJ 35.558.827 /0001-08)

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que todo o serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, ou abuso, ou dependência de substância psicoativas, para funcionar, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município; CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA(RDC) 29/2011, que estabelece requisitos de segurança sanitária para o funcionamento dessas instituições, em regime de residência, que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, cujo art. 3º prevê que as Comunidades Terapêuticas devem possuir licença sanitária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

CONSIDERANDO que os termos da Nota Técnica CSIPS/GGTES 2/2020 da ANVISA, com esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições conhecidas como comunidades terapêuticas acolhedoras, que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01877.000.063/2023 que trata de denúncia relativa a irregularidades no desenvolvimento das atividades da Clínica de Reabilitação Vida Serena, localizado na Rodovia das Pedrinhas, Condomínio Recanto das Águas, Chácara Vida Serena, nº 620, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Oficie-se ao CREMEPE a fim de que promova fiscalização in loco na CT Vida Serena, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça e se manifestando, especificamente, sobre a compatibilização da unidade no funcionamento como clínica hospitalar, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de janeiro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

No mais, aguarde-se o cumprimento da diligência ou cumpra-se aquela que foi determinada.

Catende, 15 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.712/2023 Recife, 13 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.712/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.712/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.712 /2023, a qual relata a negativa de exame de Ecocardiograma trans-Esofágico na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar negativa de exame de Ecocardiograma trans-Esofágico na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a data de realização do Chamamento Público para Credenciamento em 2023/2024, inclusive dos prestadores do procedimento de Ecocardiograma trans-Esofágico;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e

PORTARIA Nº nº 02225.000.198/2021

Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.198/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.198/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante relata que a terapeuta ocupacional Karina do CAPS tratou de forma desumana a criança e sua mãe. A profissional faltou com ética porque foi arrogante e a tratou com mau humor, se mostrando não querer prestar atendimento para a criança.

INVESTIGADO: KARINA SENA

REPRESENTANTE: MICAEL GUILHERME DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de janeiro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.287/2023
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.287/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.287/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar notícia de restrição de uso de banheiro aos estudantes no âmbito do Colégio Núcleo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) o teor das manifestações audíveis sigilosas/anônimas realizadas perante a Ouvidoria do MPPE, informando supostas restrições de uso dos banheiros impostas aos alunos durante os

horários de aula no âmbito do Colégio Núcleo;

7) a manifestação da SEE-PE, datada de 27.12.2023, informando que, em que pese não existam indícios de proibição de uso dos sanitários, é necessário que o Colégio Núcleo adote medidas administrativas, no sentido de difundir a informação de que não existem tais restrições aos responsáveis legais e aos estudantes da unidade de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar ao Colégio Núcleo, encaminhando cópia desta portaria e do ofício supracitado, requisitando as medidas administrativas adotadas para esclarecer aos responsáveis legais e aos estudantes acerca da inexistência de proibição de uso dos banheiros na unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.041/2024
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.041/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.041/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas no Procedimento Administrativo 02053.002.343/2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Demarchi Comércio de Alimentos LTDA -EPP relativas a presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos Limites Máximos de Resíduos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a deliberação presente na ata de audiência realizada no PA 02053.002.343/2021, datada de 30 de novembro de 2023, para desentranhar a documentação das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoas mencionadas e instaurar procedimento específico;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Demarchi Comércio de Alimentos LTDA -EPP, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a ADAGRO para que se manifeste sobre a resposta da Demarchi no prazo de 10 dias úteis;

2 - Designe-se audiência com a ADAGRO, Demarchi e Nutriz para o dia 17/01/2024 às 11 horas.

3 - Encaminhe-se cópia da ata de audiência, realizada no PA nº 02053.002.343 /2021 datada de 04/01/2024, para o email dos representantes da Demarchi;

4 - Junte-se aos autos do presente IC a ata de audiência realizada no PA nº 02053.002.343/2021 datada de 04/01/2024.

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.288/2023 Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.288/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.288/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato referenciada, registrada após representação do Deputado Izaías Régis Neto, dando conta da ausência de manutenções e necessidade de reparos no parque Euclides Dourado, chegada a esta Promotoria de Justiça após Declínio de Atribuições da 2ª PJ Cidadania de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar manutenção e reparos no Parque Euclides Dourado, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, informações pertinentes, inclusive apresentação de cronograma de limpeza do parque nos últimos 3 meses, bem como manutenções promovidas no último ano, para resposta em 20 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2024

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02010.000.006/2024 Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento no 02010.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02010.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas - PAp, advindo do PAP arquivado - 02011.000.172/2020, instaurado nesta 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em face de reclamação anônima sobre o "abandono das estações BRTs do Eixo Igarassu / Recife, totalmente depredadas, sem vigilância e sem limpeza "Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas - PAp, advindo do PAP arquivado - 02011.000.172/2020, instaurado nesta 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em face de reclamação anônima sobre o "abandono das estações BRTs do Eixo Igarassu / Recife, totalmente depredadas, sem vigilância e sem limpeza"Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas PAP, advindo do PAP arquivado - 02011.000.172/2020, instaurado nesta 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em face de reclamação anônima sobre o "abandono das estações BRTs do Eixo Igarassu / Recife, totalmente depredadas, sem vigilância e sem limpeza" — Por 03 (três) anos tramitou nesta 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Procedimento Administrativo no. 02010.000.172/2020, instaurado com o objetivo de promover atos administrativos, apurar, acompanhar, e fiscalizar de forma continuada, o "abandono das estações BRTs do Eixo Igarassu / Recife, totalmente depredadas, sem vigilância e sem limpeza".

Na Portaria Inaugural daquele procedimento, consignou-se a narrativa de "abandono prolongado das estações do BRT, ao longo do Corredor Norte-Sul, com reflexos negativos para o usuário e para o sistema de transporte público de passageiros da região metropolitana do Recife (STPP-RMR), especialmente pela sua degradação e inutilização".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Conforme constou nos autos, o fechamento das estações do BRT foi uma medida necessária para enfrentar a Pandemia da Covid-19, devido ao fato de serem locais fechados, com ventilação artificial e propensos a aglomeração de pessoas (usuários do STPP-RMR).

Por fim, observei ainda na portaria daquele PAp arquivado "o fim das medidas mais restritivas de isolamento social para contenção do contágio", e a necessidade de "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução da política pública em relação ao pleno restabelecimento do funcionamento das estações BRT, inclusive quanto a sua gestão, especialmente diante da iminente concessão [das estações do BRT e Terminais Integrados do STPP-RMR]".

Assim, determinei a expedição de ofício ao GRCT Consórcio Grande Recife requisitando informar as ações adotadas para recuperação das estações BRT e para retomada de suas operações, nos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste, dado o arrefecimento das medidas mais restritivas de distanciamento social, bem como o processo de concessão das referidas estações.

Sem resposta, determinei a reiteração do requerimento ministerial para que o GRCT informasse as ações adotadas para a recuperação das estações BRT e a retomada de sua operação, nos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste, assim como o status do processo de concessão das referidas estações, assinando-se prazo de 40 (quarenta) dias tendo em mente o fato de que a pandemia do Covid-19 tem afetado a tramitação e o fluxo de expedientes nos órgãos públicos em geral, além do recesso e festejos natalinos e de ano novo ao tempo do despacho.

Veio, então, aos autos o Ofício 2633/2020 em resposta aos requerimentos correspondentes aos Ofícios no 02011.000.172/2020-0001, no 02011.000.185/2020-0002 e no 02011.000.172/2020-0002, eis que nos autos de outro procedimento investigatório, de no 02011.000.185/2020, também foram solicitadas informações da mesma natureza envolvendo especificamente o Terminal Integrado de Joana Bezerra, face a reclamação sobre limpeza e manutenção dos banheiros daquele TI.

Juntamente com o ofício 2633/2020 do GRCT, foram encaminhadas cópias da Comunicação Interna no 30/2020 da Coordenadoria Jurídica, bem como dos documentos correlatos, destacando-se o Despacho 155 da Diretoria de Engenharia e Manutenção. Esses documentos abordam as medidas implementadas pelo CTM em resposta a casos de vandalismo e depredação do patrimônio público.

Com base nas informações contidas na Comunicação Interna no 30/2020 da Coordenadoria Jurídica do CTM, foi verificado o seguinte:

Em atenção ao ofício em epígrafe, expedido pelo Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que solicitou ao CTM pronunciamento quanto a apresentar e informar as ações que serão adotadas para a recuperação das estações BRT e retomadas de sua operação nos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste, face ao fim das medidas mais

restritivas de distanciamento social, bem como o status do processo de concessão das referidas estações. Esta Coordenadoria Jurídica esclarece que:

De acordo com as informações da Gerencia de Terminais, Estações e Paradas, deste Consórcio, todas as ocorrências de vandalismo e depredação às estações do BRT foram registradas, conforme documentos em anexos, que foram realizados dois procedimentos licitatórios, com contratos em curso para realizar os consertos, bem como a recuperação estrutural das Estações de BRT, no qual foram observados os custos e quantitativos para sanar o problema.

No Despacho 155, emitido pela Diretoria de Engenharia e Manutenção do CTM, também se destaca o seguinte:

Informamos que a recuperação das estações de BRT's, dos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste, estão sendo concluídas por essa diretoria, gradualmente até 11/01/2021 de acordo com o cronograma físico de execução da PL No 0078.2020.CPL.PE.0010, para entrada em operação. Informamos também, que no dia 20/11/2020, a SEDUH (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação) e esse CTM, enviou para o TCE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a documentação referente a etapa de planejamento da concessão administrava os 26 (vinte e seis) terminais integrados da Região Metropolitana do Recife (RMR) e das estações de BRT's. Após as considerações feitas pelo TCE e ajustes no projeto, daremos a continuidade para abertura da PPP - concessão dos terminais integrados e estações de BRT's.

O GRCT mencionou ocorrências de "vandalismo e depredação nas estações do BRT", que foram registradas em Boletins de Ocorrência anexados aos autos. Além disso, informou que foram realizados dois procedimentos licitatórios e que existem contratos em andamento para os reparos e a recuperação das Estações de BRT. De acordo com o cronograma físico de execução da PL N° 0078.2020.CPL.PE.0010, estima-se que a conclusão dessas obras de recuperação nos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste ocorra até o dia 11/01/2021, com o objetivo de colocá-las em operação.

Ademais, consta que a SEDUH e o GRCT enviaram ao TCE/PE a documentação referente ao planejamento da concessão administrava dos 26 Terminais Integrados da RMR e das estações de BRT, após cujas considerações e ajustes no projeto seria dada continuidade para abertura da PPP de concessão dos TIs e dos BRTs.

Em ato contínuo, nos foi encaminhado ainda a Resolução CPPPE no 003, de 21 de fevereiro de 2020, que aprova o relatório da Comissão Especial de Avaliação e Seleção do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) - Chamamento Público CTM/SEDUH no 01/2019, bem como ofício dirigido à PGE/PE com Nota Técnica acerca da "análise de EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL e da Minuta de Contrato Parceria Público-Privada - PPP na modalidade de concessão administrava para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

As informações aludiram ainda a uma minuta elaborada pela PGE/PE do instrumento convocatório da concorrência internacional "cujo objeto corresponderá à seleção de empresa ou consórcio de empresa para a celebração de contrato de concessão administrativa voltada a administração, conservação, exploração comercial e requalificação de 26 terminais de ônibus e das estações de BRTS do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Cidade do Recife", com referências ao Encaminhamento no 354/2020 e ao Despacho Complementar da PGE/PE.

Posteriormente, recebemos uma cópia do Diário Oficial do Estado de 01/12/2020 (no 224), no caderno do Poder Executivo, em que consta o EXTRATO RESULTADO DE DIÁLOGO PÚBLICO realizado pela SEDUH. Esse documento está relacionado à "contratação de concessão administrativa para a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação de 26 terminais de ônibus e das estações de BRTS do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Cidade do Recife e seus empreendimentos associados".

Adicionalmente, recebemos cópias de três contratos administrativos (números 14, 18 e 19, todos do ano de 2020), relacionados ao tema discutido nos presentes autos. Além disso, em relação aos incidentes de "vandalismo e depredações", enfatizamos o envio de Boletins de Ocorrência que registram furtos de materiais e equipamentos nas estações de BRT, como o BO no 2010319039607, que contém a seguinte narrativa:

"ESTAÇÃO PARQUE DO CORDEIRO. POR VOLTA DAS 22H40, A EQUIPE DE LIMPEZA PROFUNDA (TOPPUS) SE DEPAROU COM UM SUSPEITO NA RAMPA DA ESTAÇÃO DE POSSE DE UMA CORTINA DE AR, O MESMO HAVIA SUBTRAÍDO O OBJETO NA MESMA ESTAÇÃO, AO INDAGAR O SUSPEITO, O MESMO FICOU NERVOSO E RESOLVEU DEVOLVER O EQUIPAMENTO E SEGUIU DESTINO IGNORADO.

CONSUMANDO ASSIM, VANDALISMO COM TENTATIVA DE FURTO".

A extensa documentação remetida pela SEDUH e pelo GRCT deixou evidente que medidas efetivas estão sendo tomadas com relação aos Terminais Integrados da RMR e às estações de BRT.

Quanto a estas últimas, é certo que o seu fechamento devido às restrições impostas pela pandemia do Covid-19 agravou sobremaneira a deficiência de oferta do serviço de transporte público na RMR, mas, como já dito, na Portaria Inaugural consignou-se que o fechamento das estações do BRT ao longo do Corredor Norte-Sul, apesar dos reflexos negativos para os usuários e para o STPP/RMR, teria sido "medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, por ser local fechado, climatizado artificialmente, e local de aglomeração de pessoas (usuárias do STPP-RMR)".

Dentro dos limites traçados naqueles autos, e para uma análise consentânea com seu objeto, cumpre realçar que o olhar desta promotoria de Justiça de defesa do direito humano ao transporte deve debruçar-se, por atribuição, sobre a prestação do serviço em si.

Sob essa óptica, visualizou-se inegavelmente que os órgãos competentes não estavam sendo omissos em desincumbir-se do seu mister de gestores do STPP/RMR, na

medida em que o fechamento das estações foi escolha política para conter a disseminação do Covid-19, decisão cujo mérito administrativo não está em discussão por repousar no âmbito da discricionariedade do Gestor Público.

Outrossim, é inegável que a notícia de "vandalismo e depredações" trazida pelo CTM suscitou preocupações de outra ordem, no âmbito da proteção do patrimônio público, devido aos gastos que serão necessários para recompor o acervo do patrimônio objeto de furto, conforme registros nos Boletins de Ocorrência Policial remetidos.

Foi determinado que tais preocupações, porém, não seriam analisadas não por esta unidade ministerial, mas por uma das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, na defesa da probidade administrativa, por atribuição, a quem compete avaliar a caracterização, ou não, de alguma hipótese da legislação especial aplicável na espécie.

Assim, considerando que a notícia de "vandalismo e depredações" trazida pelo CTM pode ter desdobramentos na área do patrimônio público, determinou-se o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos àquela 15a PJDC Capital (Patrimônio Público), bem como, não vislumbrando naquele momento a necessidade de promover qualquer medida corretiva sob a óptica do direito humano ao transporte, determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após esse prazo, volveram os autos conclusos para nova análise e pronunciamento. Analisando o acervo dos procedimentos nesta Promotoria de Justiça, tem-se que o IC 02011.000.155/2020 apurou reclamação sobre o custo supostamente elevado de manutenção das estações de BRT, em tese suportados pela tarifa paga pelos usuários, e tais autos foram arquivados pela não comprovação de omissão do Poder Público.

Ademais, verificou-se ainda a existência do IC no 02011.000.165/2020 que tinha como objeto as condições precárias de manutenção do TI Joana Bezerra, em cujos autos foram também requisitadas informações ao CTM e à SEDUH, que informaram a existência do mesmo PMI noticiado nos presentes autos.

A propósito, o PMI reportado pela SEDUH englobava a concessão tanto dos TIs quanto das estações de BRT, incluindo o Eixo Igarassu / Recife, razão pela qual se procedeu à vinculação dos procedimentos no Sistema SIM para que tramitem pari passu, de modo a proporcionar visão global dos fatos em apreço.

Em resposta trazida a requisitório ministerial naquele procedimento, a SEDUH informou, em breve síntese, que a licitação estava em fase de apresentação de proposta, bem como que a documentação relativa ao PMI pode ser acessada através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do site www.parcerias.pe.gov.br, aba de "Estudos e PMIs".

Sendo assim, não se vislumbrando na oportunidade qualquer medida corretiva a ser tomada, foi determinado novamente o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de se aguardar a conclusão do processo licitatório e, com isso, a análise de possível solução para o problema noticiado.

Decorrido o prazo de sobrestamento, em consulta ao site <http://www.parcerias.pe.gov.br/licitacao_ppps.html>, na seção de Licitações Concluídas: Terminais Urbanos e Estações de BRT, verificou-se que A LICITAÇÃO FOI CONCLUÍDA, e estava em fase de adjudicação. Assim, faz-se necessário atualizar as informações carreadas aos autos, a fim de esclarecer a atual situação das estações BRT Eixo Igarassu / Recife e as medidas adotadas para a sua manutenção.

Expedido e reiterado o ofício ao CTM, este não respondeu, conforme última certidão do Cartório: "CERTIDÃO. No da diligência 02011.000.172/2020-0006. Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta do Grande Recife ao e-mail enviado no dia 01/06/2022 e confirmado o recebimento no mesmo dia. Recife, 01 de julho de 2022. Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro do Ministério Público". Conforme se verificou nos demais procedimentos que tramitavam nesta Promotoria de Justiça, a administração dos terminais e estações de BRTS foi concedida à Concessionária Nova Mobi Pernambuco S/A.

Assim, tendo em vista o reiterado silêncio do GRCT, restou determinado que se oficiasse também à Nova Mobi PE para que informasse o estado das estações BRT do Eixo Igarassu/Recife.

Em resposta ao requisitório ministerial, a Nova Mobi informou que das 26 estações de BRT que compõem o Corredor Norte-Sul (Igarassu/Recife), apenas 14 (quatorze) estariam em funcionamento:

- Em funcionamento: 14 estações.

Hospital Central, São Salvador do Mundo, Jupirá, Bultrins, Tacaruna, Santa Casa de Misericórdia, Araripina, IEP, Treze de Maio, Riachuelo, Nossa Senhora do Carmo, Maurício de Nassau, Istmo do Recife e Forte do Brum

- Em manutenção: 05 estações (Pela Nova Mobi Pernambuco) Cruz de Rebouças, José de Alencar, Mathias de Albuquerque, Kennedy e Praça da República.

- Em recuperação: 07 estações (À cargo do GRCTM) Abreu e Lima, São Francisco de Assis, Cidade Tabajara, Aloísio Magalhães, Quartel, Sítio Histórico e Complexo Salgadinho.

Em seu expediente, o referido consórcio ainda esclareceu que "as estações de BRT em manutenção já foram reformadas pela Nova Mobi Pernambuco, restando apenas a finalização das obras de Retrofit das portas automáticas de acesso aos ônibus, todas com a previsão de funcionamento para o dia 30 de dezembro do presente ano de 2022"; bem como que, apesar dos contratemplos, estaria direcionando seus esforços e utilizando de todas as ferramentas e procedimentos à sua disposição para contribuir com a melhoria dos serviços

prestados e corrigir as falhas constatadas.

O GRCT, por seu turno, após reiterações, remeteu seu Ofício no 2148/2022 juntamente com a CI no 534/2022 de sua Coordenadoria Jurídica e demais anexos, prestando informações no mesmo sentido das apresentada pela Nova Mobi: das 26 estações de BRT que compõem o Corredor Norte-Sul (Igarassu/Recife), 14 (quatorze) estariam em funcionamento, 05 (cinco) em fase de manutenção e as outras 07 (sete) em recuperação.

Dos relatórios fotográficos apresentados tanto pela Nova Mobi quanto pelo CTM, observa-se que as estações em que restava pendente apenas a finalização das obras de Retrofit das portas, com previsão de funcionamento para o dia 30 de dezembro do ano de 2022, são as estações Cruz de Rebouças, José de Alencar, Mathias de Albuquerque, Kennedy, e Praça da República.

Tendo em vista que as última informações trazidas aos autos pela Nova Mobi e pelo CTM datavam de dezembro de 2022, e que, naquela ocasião, 05 (cinco) das estações encontravam-se em manutenção e outras 07 (sete) em recuperação, reputou-se ser necessária a expedição de novos ofícios à ambas empresas para que apresentassem relatório atualizado acerca do andamento das obras, devendo informar, inclusive, os respectivos prazos previstos para conclusão.

O GRCT e à Nova Mobi PE foram oficiadas para que apresentassem informações sobre a atual situação das estações BRT Eixo Igarassu/Recife, devendo ser apresentado relatório atualizado acerca do andamento das obras.

Em resposta aos requisitórios ministeriais, conforme evento 0057, a Nova Mobi informou que: Inicialmente, cumpre enfatizar a recente assinatura do Contrato de Concessão no 015/2021 entre o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, o Estado de Pernambuco e a Nova Mobi Pernambuco, em vigor desde 23 de janeiro de 2022 cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Nesse sentido, a consecução do objeto do mencionado Contrato de Concessão - a qual envolve a requalificação dos 26 terminais e das 44 estações do BRT que, além das intervenções de obras civis, vêm recebendo vultosas melhorias com a instalação de novas tecnologias e equipamentos, se dá pela Nova Mobi Pernambuco a partir do direcionamento dos melhores esforços e utilização de todas as ferramentas e procedimentos à sua disposição para contribuir com o cumprimento das responsabilidades.

De pronto, imperioso registrar que, em consonância com as afirmações feitas quando da resposta ao Ofício 02011.000.172/2020-0008, todas as Estações de BRT sob a administração desta Concessionária passaram por obras de requalificação emergencial e de melhoria e, atualmente, em atenção ao devido cumprimento das atribuições contratualmente assumidas, estão sendo submetidas a obras de implantação de sistemas de tecnologia e segurança.

Com a conclusão das referidas obras de implantação dos sistemas de tecnologia, as Estações de BRT estarão contempladas com aparelhos de videomonitoramento, destinados a garantir a segurança dos usuários durante o período de funcionamento, e equipadas com sensores de ruído e sistema de alarme, instalados com o objetivo de afugentar àqueles que desejam depredar as estruturas, ou mesmo violar os equipamentos. Assim, em atendimento ao requerido no ofício em questão, esta Concessionária encaminha relatório fotográfico (doc. Anexo) que demonstra a situação atual das Estações de BRT que compõem o Corredor Norte/Sul, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tabela abaixo: (Evento 0057)

Dessa forma, a Nova Mobi Pernambuco reafirmando o seu inequívoco comprometimento com o Poder Concedente na consecução da prestação adequada dos serviços, conclui que todas as responsabilidades que lhe foram atribuídas no âmbito do Contrato de Concessão no 015.2021 estão sendo gerenciadas, executadas e aperfeiçoadas e, de forma a demonstrar sua correta atuação e boa-fé, se compromete continuar a cumprir com as obrigações que lhe competem de forma célere e eficiente.

Por sua vez, o GRCT informou que:

Em atenção aos termos do Ofício no 02011.000.172/2020-0009, expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, requerendo informações sobre as ações que serão adotadas para recuperação das estações BRT e retomada de sua operação nos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste, face ao fim das medidas mais restritivas de distanciamento social, bem como o status do processo de concessão das referidas estações.

Inicialmente é de se ressaltar que no início do exercício corrente tomou posse a novel Governadora do Estado, doutora Raquel Lyra, fato político que resultou na mudança de gestão do Consórcio de Transporte Grande Recife, que através do Conselho de Administração aprovou a indicação do atual presidente, cujo ato foi referendado na Assembleia Geral composta pelos entes associados, Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Recife e Prefeitura Municipal de Olinda, que em ato contínuo empossou o Diretor Presidente no dia 11 de abril do corrente ano.

Com a eleição do Diretor Presidente, na órbita do Consórcio Grande Recife, deu-se início a implementação da nova estrutura organizacional, que acarretou a substituição de diretores executivos e demais gestores, sendo certo que a aprovação de novos nomes para ocupar os cargos de diretoria, obedece aos critérios estatuídos no Contrato Social.

O lapso temporal decorrido entre a data da posse até os dias atuais, não se mostrou suficiente para que a atual gestão pudesse se apropriar das diversas demandas represadas e adotassem as medidas necessárias para ajustar alguns procedimentos, apesar de todo esforço hercúleo que vem sendo empreendido, no entanto, torna-se imperioso asseverar que a operação de transporte resta devidamente priorizada.

Adiante-se, que algumas medidas já estão sendo implementadas para o funcionamento e operação de todas as Estações de BRTS, e tão logo, seja possível será apresentado a esta Promotoria de Transporte o referido planejamento.

Dessa forma, determinei que se oficiasse o GRCT, para que prestasse informações sobre a atual situação das estações BRT Eixo Igarassu/Recife, assim como, devendo apresentar relatório atualizado acerca do andamento das obras. 0072):

Em resposta ao requisitório ministerial, sobreveio a seguinte resposta (Evento

(...)

Em atenção a solicitação de Vsa., cabe informar que há uma estrita dependência entre o retorno da operação das estações de BRT do corredor Igarassu/Recife e a conclusão das obras do corredor central da via que está sob responsabilidade do DER.

Saliente-se que o DER, responsável pela fiscalização desta obra, informou que a previsão de entrega da citada obra viária se dará no mês de dezembro do corrente ano.

Segue anexo, para conhecimento, o cronograma geral de toda

a obra (documento 43525336). Assim sendo, será possível o retorno das atividades nas estações sob a gerência da Nova Mobi Pe, a saber, Jupirá, Bultrins, Hospital Central, São Salvador do Mundo e José de Alencar, em, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis e será gerenciado por esta Diretoria de Engenharia e Manutenção (DEM).

Quanto as estações Aluísio Magalhães, Cidade Tabajara, Complexo Salgadinho, Sítio Histórico, Quartel, Abreu e Lima e São Francisco de Assis foi dado início a elaboração de projeto, com observância também voltada a como são as concepções em outras cidades do Brasil, a fim de promover o melhor custo benefício, conforme parecer anexo (documento 43531865) para posterior solicitação de orçamento para as melhorias pertinentes.

Por fim, considerando a previsão de conclusão da obra viária mencionada, decidi suspender o andamento do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o término desse prazo, determinei naqueles autos que fosse enviado um novo ofício ao GRCT, solicitando que, em até 15 (quinze) dias úteis, fornecesse informações atualizadas e se manifestasse sobre a conclusão da referida obra, a fim de dar continuidade ao presente procedimento.

Sobreveio, então, o despacho de Arquivamento do já mencionado PAP 172/2020 que, não obstante o comando de arquivamento do procedimento investigativo, determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas para dar continuidade à necessidade de acompanhar e fiscalizar a conclusão da obra viária "BRTs do Eixo Igarassu / Recife.

Destaca-se que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, definindo o Procedimento Administrativo, esclarece que: para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas o sistema de tabelas unificadas adotado prevê que o PA: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

Com o objetivo de prosseguir com o acompanhamento e fiscalização e a conclusão da obra viária "BRTS do Eixo Igarassu / Recife, resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I A instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com fundamento no art. 8o, II e IV da Resolução RES-CSMP no. 003/2019, com a finalidade de prosseguir, acompanhar e fiscalizar a conclusão da obra viária "BRTs do Eixo Igarassu / Recife"

II - Com a instauração deste novo PAp, considerando a previsão de conclusão da obra viária mencionada, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o término desse prazo, oficie-se novamente o GRCT, solicitando que, em até 15 (quinze) dias úteis, preste informações atualizadas e se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifeste sobre a conclusão da referida obra, a fim de dar continuidade ao presente procedimento.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 9 e 16, § 2o, da Resolução CSMP no 003/2019; comunique-se ainda, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2o, da Resolução CSMP no 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02010.000.005/2024
Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento no 02010.000.005/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02010.000.005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado a fim de dar continuidade ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das obras pendentes do Sistema BRT.

Por 03 (três) anos tramitou nesta 36a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Procedimento Administrativo no. 02010.000.001/2020, instaurado com o objetivo de promover atos administrativos, apurar, acompanhar, e fiscalizar de forma continuada, das obras pendentes do sistema BRT.

Com base nos documentos do PAp arquivado 001/2020, verifica-se que esta promotoria de justiça tem acompanhado de perto as obras do sistema BRT. Em relação às últimas atualizações das informações anteriormente fornecidas, referentes aos investimentos e medidas necessárias para a conclusão das obras dos BRTs, foram prestadas as seguintes informações:

a) Praça do Túnel Abolição - A licitação foi homologada em 30/05 /2022, à empresa: CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.185.141/0001-12, com preço global de R\$1.718.462,26 (Um milhão setecentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo o CONTRATO N° 24/2022 assinado em 12

/08/2022. A ordem de serviço foi emitida em 25/08/2022. A obra encontrasse em execução, com previsão de conclusão ainda no segundo semestre de 2023.

b) Carenagem do Túnel e Pontilhão do Prado - O Processo foi encaminhado para licitação em 16/12/2022 e estamos no aguardo da aprovação da Câmara de Programação Financeira para darmos início a licitação. O custo referencial para a execução das obras é de R\$2.416.848,14 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) e o prazo para a execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias. Diante do exposto, a obra encontrasse paralisada, com previsão de início da execução ainda no segundo semestre de 2023.

c) Elevado Bom pastor e Estação Elevada - Projeto em fase final de elaboração. Contrato em andamento. Previsão de conclusão dos projetos em Julho/2023. Custo estimado das obras em R\$ 5 milhões. A licitação para contratação das obras se dará no segundo semestre de 2023.

d) Alargamentos da Av. Caxangá - Projeto Concluído, em fase de elaboração do orçamento. Custo estimado R\$ 3,6 milhões. Previsão de conclusão dos orçamentos em 07/2023. A licitação para contratação das obras se dará no segundo semestre de 2023.

e) Estações BRT em Camaragibe (4 estações) - O Processo foi encaminhado para licitação em 20/12/2022 e estamos no aguardo da aprovação da Câmara de Programação Financeira para darmos início a licitação. O custo referencial para a execução dos projetos é de R\$ 1.134.306,99 (Hum milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e seis reais e noventa e nove centavos) e o prazo para a execução dos projetos é de 400 (quatrocentos) dias. Aguardando a conclusão dos projetos para posterior licitação das obras. Previsão de conclusão dos projetos no segundo semestre de 2024. Início da execução das obras no primeiro semestre de 2025.

f) Giro de quadra na UPA Caxangá - A licitação foi homologada em 28/04/2022, à empresa: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.608.944/0001-34, com preço global de R\$ 3.848.869,96 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o CONTRATO No 019/2022 assinado em 11/07/2022. Aguardando a emissão por parte da Caixa Econômica Federal - CEF da Autorização de Início de Obras - AIO para que seja emitido a Ordem de Serviço.

g) Reforma e ampliação do TI Camaragibe - Custo estimado da obra em R\$ 18 milhões. A licitação para contratação dos projetos foi publicada em 02/12/2021. Sessão inicial - 16/12/2021. Licitação em andamento, em fase de homologação. Previsão de assinatura do Contrato em 08/2023.

h) Estações Centro de Convenções e Paulista - PROJETO REMANESCENTE DAS ESTAÇÕES: Contrato em andamento. Previsão de conclusão do projeto em 08/2023. OBRAS DE AGENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES: A licitação foi homologada em 30/03/2022, à empresa: CONSTRUTORA SAM LTDA, CNPJ no 11.520.665/0001-42, no valor Global de R\$ 2.512.325,01 (Dois Milhões Quinhentos e doze mil Trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), sendo o CONTRATO 009 /2022 assinado em 20/05/2022. A ordem de Serviço foi emitida em 17 /06/2022. A obra encontrasse em execução, com previsão de conclusão em setembro/2023.

i) Alargamento da Av. Pan Nordestina - A licitação foi homologada em 16/05/2022, à empresa: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ nº 00.758.756/0001-02, no valor Global de R\$ 15.812.026,90 (Quinze milhões Oitocentos e doze mil Vinte e seis reais e noventa centavos), sendo o CONTRATO No 020/2022 assinado em 07/07/2022. A ordem de serviço foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emitida em 11/08/2022. A obra encontrasse em execução, com previsão de conclusão no início do primeiro semestre de 2024.

j) Alargamento da Ponte sobre o Rio Beberibe - PROJETOS: Aguardando definição da PGE para posterior início da licitação dos projetos. Previsão de início do Processo Licitatório para contratação dos projetos ainda no segundo semestre de 2023.

k) Alargamentos na Av. Cruz Cabugá - PROJETO: Previsão de início da licitação no primeiro semestre de 2024. Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

l) TI Pelópidas Silveira - PROJETO: Previsão de início do Processo Licitatório em 07/2023 (Aguardando autorização da CPF) e emissão de Ordem de Serviço ainda no segundo semestre de 2023. OBRAS: Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

m) TI PE-15 - PROJETO: Previsão de início do Processo Licitatório em 07/2023 (Aguardando autorização da CPF) e emissão de Ordem de Serviço ainda no segundo semestre de 2023. OBRA:

Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

n) TI Igarassu

-
Custo contratado R\$15,59 milhões. Obras em andamento com previsão de conclusão em dezembro de 2024.

A fim de facilitarmos e compararmos as últimas atualizações fornecidas pela SEDUH, foi confeccionada uma tabela comparativa (Evento 0051 - PAP 001/2020) com as últimas informações prestadas pelo noticiado, a fim de analisarmos o andamento das obras dos BRTs e do prazo que vem sendo dilatado;

As obras que se encontram em execução, com previsão de conclusão ainda no;

SEGUNDO SEMESTRE DE 2023:

a) Praça do Túnel Abolição;

b) Carenagem do Túnel e Pontilhão do Prado;

c) Elevado Bom pastor e Estação Elevada;

d) Alargamentos da Av. Caxangá;

f) Giro de quadra na UPA Caxangá - Aguardando a emissão por parte da Caixa Econômica Federal - CEF da Autorização de Início de Obras - AIO para que seja emitido a Ordem de Serviço.

g) Reforma e ampliação do TI Camaragibe - Licitação em andamento, em fase de homologação. Previsão de assinatura do Contrato em 08 /2023.

h) Estações Centro de Convenções e Paulista (09/2023);

j) Alargamento da Ponte sobre o Rio Beberibe

l) TI Pelópidas Silveira - PROJETO: Previsão de início do Processo Licitatório em 07/2023 (Aguardando autorização da CPF) e emissão de Ordem de Serviço ainda no segundo semestre de 2023. OBRAS: Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

m) TI PE-15 - PROJETO: Previsão de início do Processo Licitatório em 07 /2023 (Aguardando autorização da CPF) e emissão de Ordem de Serviço ainda no segundo semestre de 2023. OBRA: Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

PRAZO DE 2024:

i) Alargamento da Av. Pan Nordestina - A obra encontra-se em execução, com previsão de conclusão no início do primeiro semestre de 2024.

k) Alargamentos na Av. Cruz Cabugá - PROJETO: Previsão de início da licitação no primeiro semestre de 2024. Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

n) TI Igarassu Custo contratado R\$15,59 milhões. Obras em andamento com previsão de conclusão em dezembro de 2024.

Diante de tais informações, nos autos daquele procedimento foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual seria lançado novo despacho para requisitar a atualização das informações pela SEDUH, no que tange as obras dispostas nas alíneas a, b, c, d, f, g, h, j, l, m, tendo em vista que estas estão com previsão de andamento e conclusão para o segundo semestre deste ano de 2023.

No que tange ao Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades para apurar a paralisação da obra de Carenagem do Túnel e Pontilhão do Prado, foi solicitada cópia da devida publicação da decisão e da guia de recolhimento de multa à contratada, a fim de comprovar a aplicação/cumprimento da penalidade. Vieram as respostas, conforme Evento 0054.

Em resposta ao primeiro item do requisitório ministerial, sobreveio a resposta no Evento 0057:

Assunto: Encaminhamento das atualizações solicitadas

Prezado, Cumprimentando-o cordialmente, venho através desta CI, prestar as informações e atualizações solicitadas pelo Ministério Público através do Ofício no 02010.000.001/2020-0013, referente ao andamento das obras dispostas nas alíneas a, b, c, d, f, g, h, j, l, m, que estavam com previsão de conclusão no segundo semestre de 2023. Atualmente, as referidas obras estão nas seguintes situações:

a) Praça do Túnel Abolição - A licitação foi homologada em 30/05 /2022, à empresa: CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.185.141/0001-12, com preço global de R\$1.718.462,26 (Um milhão setecentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo o CONTRATO No 24/2022 assinado em 12 /08/2022 e ordem de serviço foi emitida em 25/08/2022. A obra encontra-se em execução, com previsão de conclusão no 1o trimestre de 2024.

b) Carenagem do Túnel e Pontilhão do Prado - O Processo foi encaminhado para licitação na SAD e está em análise de edital, já consta autorização da Câmara de Programação Financeira - CPF. O custo referencial para a execução das obras é de R\$2.416.848,14 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) e o prazo para a execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias. Previsão da execução no 1o semestre de 2024.

c) Elevado Bom pastor e Estação Elevada - Projeto em fase final de elaboração. Contrato em andamento. Previsão de conclusão dos projetos no 1o trimestre de 2024. Custo estimado das obras do agenciamento, acessos e estação elevada está em R\$ 11.516.616,21, sendo RS 4.371.367,54 referente ao agenciamento e acessos de acordo com a planilha orçamentaria de projeto em fase final de elaboração e R\$ 7.145.248,67 referente a estação elevada com a planilha orçamentaria atualizada pelo INCC. Previsão da licitação para contratação das obras no 2o semestre de 2024.

d) Alargamentos da Av. Caxangá - Projeto Concluído, em fase de elaboração do orçamento. Custo estimado R\$ 3,6 milhões. Previsão de conclusão dos orçamentos em 12/2023. Previsão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitação para contratação das obras no 1o semestre de 2024.

f) Giro de quadra na UPA Caxangá - A licitação foi homologada em 28/04/2022, à empresa: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.608.944/0001-34, com preço global de R\$ 3.848.869,96 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos, sendo o CONTRATO N° 019/2022 assinado em 11/07/2022. Ainda aguardando a emissão por parte da Caixa Econômica Federal - CEF da Autorização de Início de Obras - AIO para que seja emitido a Ordem de Serviço. Início das obras previsto para o 1o trimestre de 2024.

g) Reforma e ampliação do TI Camaragibe - Custo estimado da obra em R\$ 18 milhões. A licitação para contratação dos projetos foi publicada em 02/12/2021. Sessão inicial 16/12/2021. Licitação em andamento, em fase de homologação. Autorização da C MARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF em 09/11/23 para contratação da empresa de elaboração dos projetos MÉTRICA ENGENHARIA EIRELE - ME. Previsão de assinatura do Contrato em dezembro/2023.

PROJETO

h) Estações Centro de Convenções e Paulista REMANESCENTE DAS ESTAÇÕES: Contrato em andamento. Previsão de conclusão do projeto no 1o trimestre de 2024. OBRAS DE AGENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES: A licitação foi homologada em 30/03 /2022, à empresa: CONSTRUTORA SAM LTDA, CNPJ no 11.520.665 /0001- 42, no valor Global de R\$ 2.512.325,01 (Dois Milhões Quinhentos e doze mil Trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), sendo o CONTRATO 009/2022 assinado em 20/05/2022. A ordem de Serviço foi emitida em 17/06/2022. A obra encontra-se em execução, com previsão de conclusão em dezembro/2023.

j) Alargamento da Ponte sobre o Rio Beberibe - PROJETOS: Está sendo feita uma nova comissão para gerar um orçamento com o reaproveitamento dos materiais e assim verificar se pode ser atribuído como termo aditivo à CONSTRUTORA ANCAR LTDA, empresa que está executando o alargamento da via dos dois lados da ponte, pleito que será atribuído ao Tribunal de Contas para verificar se a SEDUH pode seguir com a presente linha de raciocínio ou se deve ser feita uma nova licitação. Previsão da resolução do pleito no 1o semestre de 2024.

l) TI Pelópidas Silveira - PROJETO: O Processo foi encaminhado para licitação na SAD e está em análise de edital, já consta autorização da CPF. Previsão para conclusão do processo licitatório no 1o trimestre de 2024. OBRAS: Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

m) TI PE-15 - PROJETO: O Processo foi encaminhado para licitação na SAD, a licitação foi publicada no DOE em 10/10/2023 e em análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes, já consta autorização da CPF. Previsão para conclusão do processo licitatório no 1o trimestre de 2024.

OBRAS: Aguardando a conclusão da licitação dos projetos para posterior licitação das obras.

Por último, foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo, que se oficiasse novamente a SEDUH para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas no que tange as obras dispostas nas alíneas a, b, d, f, g, h, j, l, m, tendo em vista que essas obras têm previsão de andamento e conclusão até o final de dezembro de 2023, bem como ao longo do primeiro trimestre e semestre de 2024.

Sobreveio, então, o despacho de Arquivamento do já mencionado PAP 001/2020 que, não obstante o comando de

arquivamento do procedimento investigativo, determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas para dar continuidade à fiscalização das obras pendentes do sistema BRT.

Destaca-se que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, definindo o Procedimento Administrativo, esclarece que: para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas o sistema de tabelas unificadas adotado prevê que o PA: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

Com o objetivo de prosseguir com o acompanhamento e fiscalização das obras pendentes do sistema BRT, resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - A instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com fundamento no art. 8o, II e IV da Resolução RES-CSMP no. 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as obras pendentes do sistema BRT,

II - Com a instauração do novo PAP, considerando a previsão de conclusão das obras do sistema BRT, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o término desse prazo, oficie-se novamente a SEDUH para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas no que tange as obras dispostas nas alíneas a, b, d, f, g, h, j, l, m, tendo em vista que essas obras estavam com previsão de andamento e conclusão até o final de dezembro de 2023, bem como ao longo do primeiro trimestre e semestre de 2024.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 9 e 16, § 2o, da Resolução CSMP no 003/2019; comunique-se ainda, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2o, da Resolução CSMP no 003/2019;

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02199.000.043/2024 Recife, 14 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02199.000.043/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales, sem a devida comunicação ao MPPE, inclusive sobre os internamentos realizados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescindível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal prevê a necessidade de comunicação imediata ao MP: "Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao

uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido; II - ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V - promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde." (grifou-se);

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária (grifou-se);

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. (grifou-se);

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216 /01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade. § 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: I. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer. II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade. III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo. IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição. § 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.;"

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] § 3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01 e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social. § 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessado e/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado. § 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física. § 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro. § 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito. § 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível."

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contraindicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de sôros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal." (grifou-se);

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado."

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede da Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes”;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS,

CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP nº 0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução nº 03/2020 - CONAD;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

INVESTIGADO: Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. solicitar ao GEMAE a realização de vistoria no local.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.934/2023 Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.934/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.002.934/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 934213: esclarecer denúncia anônima segundo a qual, na Escola Estadual Professor Álvaro Negromonte, estariam ocorrendo práticas de abuso sexual de estudantes.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a previsão constitucional segundo a qual a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, § 4º, da Magna Carta de 1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima encaminhada ao MPPE, em 18.10.2023, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), segundo a qual, no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, estaria havendo práticas de sexo oral entre os alunos, com suposta convivência da direção da Escola e de determinado Professor, além de haver maus tratos aos alunos pela Direção escolar;

7) o fato de a SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), por duas vezes, ter deixado de responder, sem apresentar justificativa, a ofícios solicitatórios do Ministério Público;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta à comunidade escolar em questão, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEE-PE, requisitando inspeção na mencionada unidade escolar, informando ao MPPE, no prazo de até 20 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.049/2024
Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.049/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas no Procedimento Administrativo 02053.002.343/2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Nova Akicarnes Comercio E Atacado De Alimentos Ltda relativas a presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos Limites Máximos de Resíduos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a deliberação presente na ata de audiência realizada no PA 02053.002.343/2021, datada de 30 de novembro de 2023, para desentranhar a documentação das pessoas mencionadas e instaurar procedimento específico;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Nova Akicarnes Comercio E Atacado De Alimentos Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - Oficie-se a ADAGRO, pessoalmente, para comparecer a audiência do dia 17 /01/2024 às 11 horas e 30 minutos;
- 2 - Oficie-se o Ministério da Agricultura para informar se a empresa apresenta registro válido do seu arroz parborizado Camil e do Mel que comercializam.
- 3 - Junte-se aos autos do presente IC a ata de audiência realizada no PA nº 02053.002.343/2021, datada de 04/01/2024.

Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO 01/2024
Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01789.000.066/2023

RECOMENDAÇÃO 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual no 12/94; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, se a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não pode implicar em promoção pessoal do gestor público, com mais razão não é lícito à autoridade ou ao servidor público inserir em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura (caso do fardamento escolar) símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo do slogan da atual gestão, sob pena de se violarem os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade, dentre outros, além da literalidade do art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inserção de símbolo, slogan ou imagem característica da atual administração municipal em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura possui a evidente intenção de atrelar a imagem daquela gestão e, em consequência, da pessoa do Prefeito à prestação do serviço público e ao município em si, o que, reitera-se, ofende aos princípios constitucionais da administração pública e ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta descrita linhas atrás também demonstra desprezo ao princípio republicano, tendo em vista a utilização de dinheiro público para promover a gestão e a pessoa de um determinado Prefeito municipal, tratando-se a coisa pública como se particular fosse;

CONSIDERANDO que a inserção em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo do slogan da atual gestão, configura,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ademaís, ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, impondo a atuação repressiva do Ministério Público na defesa do ordenamento jurídico e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Preparatório nº 01789.000.066/2023 informam que o prefeito municipal de São Bento do Una, PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, incidiu na prática de autopromoção ao fazer de ato de propaganda e publicidade da gestão através do fardamento e material didáticos distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, consistente na inclusão de slogan da gestão no fardamento e material escolar.

CONSIDERANDO o teor do julgado do STF1 proferido no RE 191.668 dispondo que a: "Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta." (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.)

CONSIDERANDO, também, que a Promoção Pessoal em propaganda do Governo constitui ato de improbidade administrativa, conforme entendimento preconizado pelo STJ2, no REsp 765.212/AC: "ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA DO GOVERNO. ATO IMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE E LEGALIDADE E ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO OU CULPA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR GASTO COM A PUBLICIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. (...) 2. A conduta dos recorridos amolda-se aos atos de improbidade censurados pelo art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que restringe a publicidade governamental a fins educacionais, informativos e de orientação social, vedando, de maneira absoluta, a promoção pessoal. (...) 6. No caso em tela, a promoção pessoal foi realizada por ato voluntário, desvirtuando a finalidade estrita da propaganda pública, a saber, a educação, a informação e a orientação social, o que é suficiente a evidenciar a imoralidade. Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República. 7. O dano ao Erário não é elementar à configuração de ato de improbidade pela modalidade do art. 11. De toda sorte, houve prejuízo com o dispêndio de verba pública em propaganda irregular, impondo-se o ressarcimento da municipalidade. (...) 10. Recurso Especial parcialmente provido - 2 REsp 765.212/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/06/2010.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público atuar na proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, assim também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, (art. 129, II e III, da CRFB) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos.

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação implicará na tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade

administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Sr. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA o SEGUINTE:

a) que as publicidades/propagandas oficiais do Município observem o caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) que se abstenha de utilizar de slogans, fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção da gestão e/ou pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público em que haja o emprego de verbas públicas, em especial no fardamento e material didático fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino. Desde já, SOLICITO a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

e, d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAO Patrimônio Público e aos respectivos destinatários.

Registre-se.

Publique.

São Bento do Una, 12 janeiro de 2024 .

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BONITO/PE

Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR e da OAB de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Festa de São Sebastião", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença aproximada de 40 mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 19, 20 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO - que a “Festa de São Sebastião” ocorrerá no denominado “Pátio de Eventos”;

CONSIDERANDO – que no denominado “Pátio de Eventos” encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio de Eventos”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, no “Pátio de Eventos”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do “Pátio de Eventos”, levando-se em conta o público estimado para o evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, como também a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas, sacolas plásticas e congêneres, bem como de capacetes dentro do Pátio de Eventos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio;

V-Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem

suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nas barracas que estarão na área externa do Pátio de Eventos (Festa do dia 28 e 29 de janeiro de 2023);

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário das Festa: início: 21 horas e término: 02 horas; a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas, sacolas plásticas e congêneres, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da Festa de São Sebastião nos dias 19 a 21 de janeiro de 2024;

IX- Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e a as outras duas na Rua Vinte de Maio;

X – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XI –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio de Eventos”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XII- Durante os dias de Festa de São Sebastião, será proibida a colocação de mesas e cadeiras na chamada Rua do Sapo e Rua Vinte de Maio, a fim facilitar o trabalho da segurança pública por parte dos agentes públicos;

XII- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerras-PE;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC.

III – Prestar toda segurança necessária no “Pátio de Eventos” e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 12 de janeiro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOSÉ RONILSON CABRAL DA SILVA
Representante do Prefeito do Município de Bonito

EMERSON DEYVSON GOMES DOS SANTOS SILVA
2º Tenente da 3ª CIA 4º BPM

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

ROBERTO LIRA BARBOSA
organizador

RUY BARBOSA NETO
(vice presidente da Festa)

BRUNO MARUSO PEIXOTO SILVA
(Segurança particular da Festa)

ANTÔNIO ADRIANO SILVA
(Chefe da Segurança Particular da Festa)

JOSÉ ELIAS DOS SANTOS NETO
Representante da OAB – Bonito (Inscrito na OAB-PE 47.453)

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA
(Secretário de Turismo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - GUABIRABA/PE

Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE**, da **POLÍCIA MILITAR** e do **CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de grande número de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024, no Centro da cidade, nos seguintes horários: início: 20:00 hs , término: 02:00 horas;

CONSIDERANDO – que no local do evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio da Burarema”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **PONTUALMENTE** às 02:00 horas, no “Largo Manoel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santos” – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho, também denominado “Parque da Burarema”, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, localizada na Avenida Deolinda Maria da Conceição, n. 153.;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, permitida a entrada com sacolas térmicas que sofrerão a devida revista por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio.

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, no local da festa (centro da cidade: Avenida Enéas Teixeira de Carvalho);

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

X – Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio da Burarema – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI – A Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE providenciará equipe do SAMU para atender a população durante a realização da mencionada Festa.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no local dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do

policiamento ostensivo das ruas;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Defesa de Pernambuco, mediante ofício da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, deverá manter equipe de policiais civis durante o período da apontada Festa, após as 17:00 hs, em regime de plantão, até as 02:00 horas, a fim de impedir que as eventuais infrações sejam conduzidas na cidade vizinha de Bezerros/PE.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e próximo aos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo existir parceria com o Conselho Tutelar de Bonito para atuar conjunta e integradamente.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 12 de janeiro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA
Secretária de Turismo e Cultura
representando o Prefeito DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

RAQUEL ADÁLIA DA SILVA LIMA
assessora de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IVERSON RICARDO DA SILVA ALVES
(Conselheiro Tutelar)

JOSÉ REDENILTON MARCELINO
(Conselheiro Tutelar)

EMERSON DEYVSON GOMES DOS SANTOS SILVA
2º Tenente da 3ª CIA 4º BPM

ANDERSON EURICO DA SILVA
(Comandante do 6º Pelotão da 3ª CIA PMPE)

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Edson José Guerra
2º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 05/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 05/2024

Finalidade: Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º, do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual incumbe aos Conselhos da pessoa idosa zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas;
CONSIDERANDO que os Fundos das pessoas idosas se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da

pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
3. Oficie-se o chefe do Poder Legislativo municipal para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi encaminhado à Casa Legislativa, pelo Executivo municipal, o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Em caso positivo, informar se o projeto já foi incluído em pauta para deliberação e votação;
4. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, a fim de que informe sobre a existência do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, a regularização do fundo com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, número de conta bancária, o ordenador de despesas e o registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Governo Federal.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 05 de janeiro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.003.273/2022
Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.273/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.003.273/2022

Objeto: Suposto descumprimento à obrigação de registro no CRM/PE por parte da CONAB.

Investigado: CONAB - Superintendência Regional de Pernambuco
Noticiante: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.003.273/2022, no qual se relata, em síntese, suposta ilegalidade perpetrada pelo CONAB, em razão de possível descumprimento a obrigação de registro frente ao CREMEPE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela CONAB, em razão de suposto descumprimento à obrigação de registro no CRM/PE, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se a notificação ao noticiado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - C o m u n i q u e - s e a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 109/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 110/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2024	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

*Feriado Municipal.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.12.2023	domingo	09:00 às 13:00	Infância	Ana Teresa Vieira Selva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.12.2023	domingo	09:00 às 13:00	Infância	Natália Alvares Albuquerque Jayne Gabriella Alves de Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Felipe Domingos Jurema Ana Teresa Vieira Selva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli Ana Teresa Vieira Selva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras, às 09:00 h:

Dia 30.01	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
-----------	---------------------------------------	---

Sessões da 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 24.01	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 31.01	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – quartas-feiras, às 09:00 h:

Dia 17.01	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 24.01	Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 31.01	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extras:

1ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**Edson José Guerra
2º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru**